

ANEXO N.º 1

Dimensionamento do LAC para áreas ocupação habitacional, comércio, serviços e pequena indústria em aglomerados urbanos

Tabela n.º 1

Parâmetros de dimensionamento

Número de fogos	Áreas, comércio, pequena indústria e serviços (metros quadrados)	Necessidade de contentores		Número total de contentores de 800 l	Área mínima (metros quadrados)	Altura mínima (metros)
		Deposição indiferenciada	Deposição selectiva			
De 4 a 10	De 0 a 200	1	0	1	4	2,2
De 11 a 20	De 200 a 400	1	3	4	8	2,2
De 21 a 40	De 400 a 600	2	3	5	10	2,4
De 41 a 60	De 600 a 800	3	3	6	12	2,4
De 61 a 80	De 800 a 1000	5	3	8	16	2,4
De 81 a 100	Mais de 1000	6	6	12	23	2,4

ANEXO N.º 2

Critérios de dimensionamento do LAC, para grandes produtores de RSU

1 — Parâmetros de dimensionamento para grandes produtores de RSU — capitação média diária estimada:

Restauração — 7,70 l/m²;
 Hotelaria — 28 l/cama;
 Hospitais com internamento — 130,60 l/cama;
 Ensino — 1,65 l/m²;
 Centros comerciais — 1,60 l/m²;
 Supermercados — 4,20 l/m²;

2 — Área de contentor de 800 l — 1,2 m².
 3 — Área mínima do LAC:

$$\text{Área (metros quadrados)} = (\text{Capitação média diária} \times \text{Área edificação}/800) \times \text{Área contentor de 800 l}$$

O cálculo da área do local de armazenamento de contentores contempla o espaço necessário para o acondicionamento de resíduos indiferenciados e dos materiais passíveis de valorização material.

A partir da necessidade de dois contentores de 800 l é obrigatória a subdivisão do número total de contentores obtidos por contentores de recolha selectiva de igual capacidade.

A área mínima deverá ser dimensionada de modo a garantir a fácil acessibilidade a todos os contentores.

A revisão dos critérios de dimensionamento apresentados nos anexos n.ºs 1 e 2 será realizada de cinco em cinco anos, podendo ser solicitada fora deste período sempre que condições de ordem de funcionamento do serviço de recolha de RSU o determinem.

Dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, qualquer interessado poderá apresentar as sugestões e propostas de alteração que julgue convenientes, sob a forma escrita, as quais deverão ser remetidas por via postal ou entregues em mão na Praça do Município, 9500 Ponta Delgada, ou pelo correio electrónico gabinetedomunicipe@mpdelgada.pt.

2611038934

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL**Aviso n.º 14 888/2007**

Por despacho do vereador dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 2 de Agosto de 2007 (ao abrigo de competências delegadas pelo despacho n.º 10/2005, de 3 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2005, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com o operário da carreira de cantoneiro de vias municipais Porfírio Gonçalves Delgado Ganança, pelo período de seis meses, com início em 1 de Setembro de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Agosto de 2007. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Inácio dos Santos Silva*.

2611038618

CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO**Aviso n.º 14 889/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 10 de Abril findo, nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º, n.º 1, alínea b), e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 20.º e o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeei, em regime de substituição, até à nomeação de um novo titular do cargo, a engenheira técnica Dália Pinto Trindade, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, para exercer o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Obras, Habitação, Urbanismo e Ambiente.

A nomeação produz efeitos à data do despacho.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

24 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Silva Álvares*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome — Dália Pinto Trindade.

Data de nascimento — 14 de Abril de 1949.

Habilitações académicas — curso auxiliar de laboratório de química e bacharelato em Engenharia de Construção Civil.

Formação profissional relevante — desenhador projectista; planeamento e organização de obras; regulamento das características de comportamento térmico dos edifícios; regime jurídico de empreitadas; promoção da acessibilidade e mobilidade: Lisboa Cidade Aberta; gerir e motivar equipas.

Carreira profissional:

Coordenadora do Gabinete Técnico da Câmara Municipal da Povoação, por despacho do presidente da Câmara de 18 de Janeiro de 2005;

2004-2007 — responsável pela elaboração de projectos técnicos, programas de concurso, cadernos de encargos e fiscalização de obras de rede viária, redes de águas e esgotos e edifícios da responsabilidade da Câmara Municipal da Povoação;

1993-1994 — professora do curso de construção civil do ensino secundário;

1997-2001 — exercício de funções para a Direcção Municipal de Infra-Estruturas e Saneamento da Câmara Municipal de Lisboa.

2611039046

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA**Edital (extracto) n.º 670/2007**

Regulamento para alienação dos imóveis arrendados transferidos pelo IGAPHE para o parque habitacional do município de Santa Maria da Feira, dos empreendimentos de Mozelos, Paços de Brandão e Rio Meão.

Alfredo de Oliveira Henriques, presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 22 de Junho de 2007, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 2 de Abril do mesmo ano, aprovar o regulamento para alienação dos imóveis

arrendados transferidos pelo IGAPHE para o parque habitacional do município de Santa Maria da Feira, dos empreendimentos de Moze-los, Paços de Brandão e Rio Meão. Para geral conhecimento, faz-se público que o texto integral do regulamento para alienação dos imóveis arrendados transferidos pelo IGAPHE para o parque habitacional do município de Santa Maria da Feira, dos empreendimentos de Moze-los, Paços de Brandão e Rio Meão vai ser afixado no edifício dos Paços do Município de Santa Maria da Feira, para efeitos de consulta.

1 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

2611038623

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 14 890/2007

Nomeações para cinco lugares de assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 27 de Julho de 2007, foram nomeados para os lugares acima referidos os candidatos a este concurso, assim ordenados:

1.º Emília Maria Silva Machado, Florbela Martins Pereira e Sandra Cristina Moreira da Silva;

2.º Filipa Cláudia Costa Fernandes e Joaquim Fernando Silva Pereira.

Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, os referidos candidatos têm o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Castro Fernandes*.
2611038867

CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL

Regulamento n.º 200/2007

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios. Relevam, pela sua importância, as seguintes medidas:

A alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;

A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras definidas em portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade administradora do cemitério, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados;

A faculdade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privadas, em ambos os casos mediante autorização da Câmara Municipal;

A redução dos prazos de exumação, que passam de cinco para três anos após a inumação e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver, por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

A redução do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério, quer para outro cemitério;

Definição da regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Verifica-se que foram profundas as alterações consignadas pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, que revogou na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao direito mortuário, fazendo-o somente parcialmente em relação ao Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968.

Por isso, as normas jurídicas constantes dos regulamentos dos cemitérios actualmente em vigor terão de se adequar ao preceituado no novo regime legal, não obstante se manterem válidas muitas das soluções e mecanismos adoptados nos regulamentos dos cemitérios emanados ao abrigo do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março de 1962, e do Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, razão pela qual, nessa parte, não sofrerão alterações de maior.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de Março, no Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1868, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Sardoaal, aprova o Regulamento dos Cemitérios Municipais de Sardoaal:

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) «Autoridade de polícia» a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública;

b) «Autoridade de saúde» o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

c) «Autoridade judiciária» o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;

d) «Remoção» o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

e) «Inumação» a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) «Exumação» a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) «Trasladação» o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) «Cremação» a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) «Cadáver» o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) «Ossadas» o que resta do corpo humano, uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) «Viatura e recipientes apropriados» aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

l) «Período neonatal precoce» as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

m) «Depósito» a colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos,

n) «Ossário» a construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

o) «Restos mortais» cadáver, ossadas e cinzas;

p) «Talhão» área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 2.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de actos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivente;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Outra pessoa ou entidade.